



LEI Nº 6282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Programa "Artes Marciais nas Escolas" do município de Sumaré e dá outras providências". -

Autor: Vereador Edgardo José Cabral

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré o Programa Artes Marciais nas escolas municipais.

§ 1º - O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas voluntariamente por profissionais habilitados.

§ 2º - A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§ 3º - Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§ 4º - O programa visa promover e auxiliar o corpo docente no bem-estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Sumaré em conjunto com a Diretoria de Ensino Região de Sumaré permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

Parágrafo Único - Poderá o Grêmio Estudantil com o aval da diretoria da escola, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.630/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ